Almoxarife Encarregado do Cemitério 78.000,00
Eletricista 130.500,00
Legislativo
Servente 66.000,00
Art. 2º - VETADO.
Art. 3º - Em virtude do aumento de vencimentos e salários aos servidores, os mesmos deverão fazer um expediente interno na parte da manhã, sempre que houver acúmulo de serviço na repartição, de forma a evitar criação de mais cargos.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.962
Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Tutóia
30 de Novembro de 1.961.
[illegible]
Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta mesma data.
Albertina Pilostino-aux.

Lei nº 984, de 30 de Novembro de 1961.

Fixa despesas de gabinete para o exercício de 1.962.

O Povo do Município de Tutóia, por

seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as "despêsas de gabinete" do prefeito municipal, em Cr$ 20.000, cruzeiros por mês, no exercício de 1.962.

Art. 2º - A despêsa decorrente desta lei, correrá por dotação própria já incluida no orçamento para o exercício de 1.962.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1.962.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura municipal de Frutal, 20 de novembro de 1.961.

[signature]

Registrada e publicada nesta Secretaria, nesta data.

Albertina Bastos-aux.

Lei nº 985, de 20 de novembro de 1.961.

Aumenta vencimentos do professorado municipal.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados para Cr$ 3.000,00